



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019

**“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 72 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 28 DE ABRIL
DE 2015”.**

Relator: Vereador Elias Andrade De Lima

RELATÓRIO:

O recurso objeto do presente projeto de Lei Complementar altera o artigo 72 da Lei Complementar nº 041, de 28 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 72- O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido nos termos do art. 29, inciso XXI, alínea “b” da Lei Orgânica, após a escolha da Lista Tríplice pelo Poder Legislativo, e devidamente nomeado pelo chefe do Poder Executivo, com natureza de subsídio equiparado a de Secretário Municipal, conforme anexo II desta lei, sendo vedado qualquer acúmulo com outro cargo, emprego ou função, dada sua natureza política”.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

1. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei Complementar.

1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2019.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2019

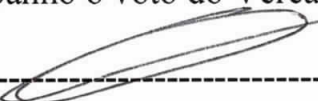
.....
Elias Andrade De Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elenildo Nunes De Souza
Secretário CCJRF

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2019